

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 450/09-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.C.G da Rocha - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ajurimaua, nº 49, Espírito Santo, Coari-AM

CNPJ/CPF: 08.620.061/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.976-4

FONE: (97) 99959-0197

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2224

PROCESSO Nº: 1937/T/09

ATIVIDADE: Serviço de dedetização.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ajurimaua, nº 49, Espírito Santo, Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços de combate a pragas urbanas (dedetização, desratização, descupinização).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 18 OUT 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 450/09-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1937/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. A empresa deverá manter o registro de movimentação de resíduos de embalagens, devendo ser encaminhado a este IPAAM, Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de destinação final.
10. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, de acordo com a Lei nº 9.974/00 e Decreto nº 3.550/00, devendo ser encaminhado ao IPAAM os Certificados de destinação.
11. Dar destinação adequada as iscas de veneno usadas contra insetos.
12. O empreendedor deve observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas).
13. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
14. Encaminhar anualmente, documento comprobatório da destinação final dos resíduos (embalagens de produtos) e produtos vencidos.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).